



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Faria Lima		
EMENTA: Recredencia o Colégio Faria Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade a partir de 2005 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 04555929-5	PARECER: 0263/2006	APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Valdênia Faria Lima, pedagoga com Administração Escolar, diretora do Colégio Faria Lima, mediante processo nº 04555929-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no CNPJ de nº 06.921.903/0001-91, fica localizada na Rua Virgílio Brígido, nº 790, Álvaro Weyne, nesta capital, CEP 60355-050 e tem situação legal pelo Parecer nº 83/02, deste Conselho.

A instituição oferta 121 matrículas na educação infantil e 289 matrículas no ensino fundamental.

O corpo docente é composto de vinte professores, dos quais sete são licenciados em Pedagogia, um em formação para o Magistério-Normal, um em Música, cinco em Ciências, um em Matemática, um em História, um em Geografia, um em Letras e dois são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 90% habilitados e 10% autorizados. Responde pela secretaria Ninfa Moraes de Faria Lima, devidamente habilitada conforme registro nº 1460-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária, constando de:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- contrato social;
- escritura de compra e venda do prédio;
- parecer sobre atestado de salubridade fornecido pelo médico;
- parecer sobre atestado de segurança fornecido pelo engenheiro civil;
- planilha de despesas e receitas;
- comprovante de entrega dos relatórios e censo escolar;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0263/2006

- mapa curricular;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências, demonstrando o bom uso e a conservação das instalações;
- alvará de funcionamento;
- certidões negativas de débito;
- comprovante das habilitações da diretora, da secretaria e dos docentes;
- relação do material de escrituração escolar, acompanhada da coletânea da legislação existente na escola.

O regimento escolar passou por quatro revisões para assim proceder às orientações em cumprimento às normas da legislação vigente. Finalmente, o documento que estabelece as regras, responsabilidades e atribuições dos integrantes da escola vem atender às disposições legais, conforme Resolução nº 395/05, deste Conselho.

Quanto ao projeto pedagógico, vem fundamentado nos marcos doutrinários e operativos, identificando claramente a dinâmica em que educar e aprender passa pela conquista do coração numa relação criativa, acolhedora e comprometida. Sentimos a busca muito forte em favorecer uma educação para o desenvolvimento integral das pessoas num espaço harmonioso, considerando o respeito às individualidades. O uso de metodologias leva à prática ativa e à investigação, dando assim habilidades físicas, cognitivas e sócio – motoras.

A proposta da educação infantil vem de forma distinta em separado. Constituída dos fins e objetivos, conceitua a concepção de criança na sua faixa etária específica, caracteriza a clientela, determina a definição dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos que estão a serviço deste atendimento dentro dos padrões de segurança, motivação a favor da aquisição dos conhecimentos, faz referência à importância da participação da família e da comunidade nos aspectos coerentes ao sucesso na aprendizagem.

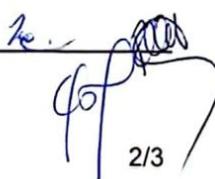
A instituição é simbolizada como uma escola bem cuidada, dentro dos padrões previstos para o desenvolvimento da educação a que se propõe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Elizabeth
Revisor(a): VN


2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0263/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Faria Lima, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade a partir 2005 até 31.12.2008, e a homologação do regimento escolar.

Fica registrada a extinção do ensino médio conforme informação prestada pela direção.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC